



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

GRUPOC **GLOBO**

2ª Edição – Abril | 2018



GRUPCO **GLOBO**

APRESENTAÇÃO

Prezados companheiros,

Em 2015, lançamos o nosso Programa de Compliance para formalizar, por meio do Código de Ética e Conduta do Grupo Globo, os princípios e valores éticos que sempre foram observados por nós durante toda a nossa trajetória.

Este Código não exaure todas as situações do nosso dia a dia, mas define parâmetros que nos servirão de orientação, bem como determinados limites. O dinamismo do ambiente à nossa volta exige que estejamos sempre atentos. Assim, nesta versão revisada de 2018, acrescentamos alguns itens baseados nas dúvidas e nos relatos recebidos pela Ouvidoria do Grupo Globo nestes primeiros 3 anos de programa.

O Grupo Globo e cada um de seus integrantes têm a responsabilidade de se portar de forma ética e íntegra em todas as suas relações, bem como o compromisso de reforçar e difundir continuamente essa cultura e esse modo de agir. Precisamos também exigir a atuação ética de nossos parceiros de negócios, que devem aderir

às nossas regras ou adotar políticas próprias em linha com as nossas.

Em caso de dúvida, a Ouvidoria do Grupo Globo está sempre à disposição para ajudá-los a encontrar a correta interpretação de cada disposição deste Código.

A reputação de nossa organização é construída diariamente, por cada um de nós enquanto desempenhamos nossa missão de informar, divertir e contribuir para a educação. Acreditamos que a integridade na condução de nossas atividades e relações é indissociável de nossa imagem corporativa e faz parte da nossa essência.

Conto com a colaboração, a participação e o envolvimento de todos para que as regras descritas neste documento sejam a base de nossas atitudes e decisões.

Roberto Irineu Marinho
Presidente do Conselho de Administração



SUMÁRIO

1 A quem se destina este Código.....	6
2 Nosso papel na condução dos negócios.....	8
2.1 O papel dos líderes.....	9
3 Nosso compromisso com a ética.....	10
3.1 Combate à corrupção.....	11
3.2 Conflito de interesses.....	12
3.2.1 Fornecedores.....	12
3.3 Contabilidade e auditoria.....	13
3.3.1 Registros.....	13
3.3.2 Auditoria.....	14
3.4 Fusões, aquisições e outras parcerias....	14
4 Responsabilidade com as pessoas.....	15
4.1 Respeito e valorização.....	16
4.2 Relacionamento interpessoal.....	16
4.3 Contratações de parentes.....	17
4.4 Atividades políticas.....	17
4.4.1 Doações.....	18
4.5 Saúde e segurança.....	18
4.5.1 Porte de armas.....	18
5 Responsabilidade com nosso patrimônio e nosso nome.....	19
5.1 O bom uso dos bens.....	20
5.2 O cuidado com nossas informações.....	22
5.3 Imagem e marcas.....	23
5.4 Redes sociais.....	24
6 A construção de relações saudáveis.....	25
6.1 Relação com agentes públicos.....	26
6.1.1 Proibição de oferecimento de vantagem indevida.....	26
6.1.2 Presentes e cortesias para agentes públicos.....	27
6.1.3 Presentes e brindes.....	28
6.1.4 Refeições, viagens e hospedagens...28	
6.1.5 Ingressos e hospitalidades.....	29
6.1.6 Visitas às instalações do Grupo Globo...29	
6.1.7 Patrocínios e doações.....	29
6.1.8 Fiscalizações.....	29
6.2 Relação com parceiros de negócios e terceiros.....	30
6.2.1 Presentes e cortesias para parceiros comerciais privados.....	30
6.2.2 Presentes e cortesias oferecidos por parceiros comerciais.....	31
6.3 Relação com associações e sindicatos de classe.....	32
6.4 Relação com clientes.....	32
6.5 Relação com concorrentes.....	33
7 Gestão do Código de Ética e Conduta.....	34
7.1 Estrutura de Compliance.....	35
7.2 Responsabilidades do Comitê de Auditoria e Compliance e da Comissão de Ética e Conduta.....	36
7.3 Ouvidoria.....	37
7.4 Disseminação das normas e dos princípios a terceiros.....	38
8 Disposições finais.....	39



1

A QUEM SE DESTINA
ESTE CÓDIGO

Este Código de Ética e Conduta do Grupo Globo (**“Código”**) tem o objetivo de estabelecer diretrizes e normas de conduta que devem orientar o comportamento do Grupo Globo e seus Integrantes (conforme abaixo definido) quanto a suas atividades internas e na relação com agentes públicos e com terceiros.

O Código aplica-se a todas as Empresas do Grupo Globo, entendidas como tal cada um dos negócios desenvolvidos pelo Grupo Globo sob a responsabilidade de um Diretor-Geral (sendo tais negócios denominados **“Empresa”** ou **“Empresas”** neste documento), e a todos os seus empregados, em quaisquer níveis hierárquicos, ainda que temporários, menores aprendizes, estagiários, trainees, diretores, membros da Vice-Presidência, da Presidência, do Conselho de Administração e acionistas, no exercício de suas funções ou atribuições, sendo aqui denominados **“Integrantes”**.

Os parceiros de negócios de cada uma das Empresas, tais como, por exemplo, prestadores de serviços, fornecedores, consultores, agentes, intermediários, representantes e distribuidores devem observar as disposições das Regras de Conduta para Terceiros na Relação com o Grupo Globo, adiante denominadas **“Regras para Terceiros”**.

Todos os Integrantes são responsáveis por cumprir a legislação brasileira, as legislações estrangeiras, quando aplicáveis às suas áreas de atuação, as regras contidas nas políticas e normas internas do Grupo Globo e as regras previstas neste Código.

Este Código deve ser aplicado de forma consistente com as demais políticas e normas do Grupo Globo, como, por exemplo, seus Princípios Editoriais, assim como em conjunto com eventuais políticas e normas relevantes adotadas por suas Empresas.

Em caso de dúvida acerca da interpretação e aplicação deste Código, procure seu gestor ou consulte a Ouvidoria do Grupo Globo pelo site www.ouvidoriagrupoglobo.com.br ou através do telefone 0800 251 2021.

2

NOSSO PAPEL
NA CONDUÇÃO
DOS NEGÓCIOS

A história do Grupo Globo foi construída a partir dos esforços de cada um de seus Integrantes. Uma conquista que se consolida a cada dia, com base em condutas éticas e amparada por nossa dedicação.

Temos, em nosso cotidiano, o dever de agir sempre com cuidado e considerar o reflexo de nossas ações individuais sobre as pessoas com quem trabalhamos e também sobre nossos negócios.

Ao estabelecermos relações com outras empresas e com seus profissionais, devemos buscar aqueles que atuem exclusivamente de

forma lícita, que compreendam a importância de nossos valores e que atuem em alinhamento com nossos princípios.

Cabe a nós construir o ambiente de negócios que queremos, incentivando a adoção de boas práticas e o respeito à livre concorrência. Como instrumentos para nos apoiar nessa tarefa temos este Código de Ética e Conduta, que todos devem conhecer e que deve ser consultado sempre que surgirem dúvidas, e a Ouvidoria, que é um canal de comunicação para você esclarecer suas dúvidas e expressar suas preocupações com questões éticas e que deve sempre ser utilizado com responsabilidade.

2.1 O PAPEL DOS LÍDERES

A responsabilidade daqueles que ocupam posição de liderança no Grupo Globo é ainda mais significativa. É seu dever buscar o comprometimento de sua equipe e incentivar a busca de resultados sempre utilizando boas práticas e atitudes éticas.

Além de criar as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho, os líderes

possuem a missão de cumprir e disseminar as diretrizes deste Código e garantir o devido suporte à Área de Compliance do Grupo Globo na condução e execução de suas atribuições, diretamente ou por meio da área designada pela Empresa para apoiar a Área de Compliance do Grupo Globo.



3

NOSSO
COMPROMISSO
COM A ÉTICA

3.1

COMBATE À CORRUPÇÃO

A corrupção é prejudicial à economia do país e ao desenvolvimento dos negócios na medida em que gera perdas significativas às Empresas em geral e cria um ambiente propício a outras condutas inadequadas. Visando a enfrentar essa questão, o Grupo Globo adota um firme posicionamento contra a corrupção e entende ser fundamental que seus Integrantes façam o mesmo.

O Grupo Globo não aceita a prática de corrupção por parte de qualquer de seus Integrantes sendo que situações que possam ser configuradas como tal serão avaliadas pela Comissão de Ética e Conduta, recebendo as sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

Nunca ofereça, solicite ou aceite, de forma direta ou indireta, qualquer forma de suborno, propina ou qualquer outra vantagem indevida, pois estará colocando a Empresa e a si mesmo em risco.

Em nenhuma hipótese, os Integrantes estão autorizados a pagar ou a receber qualquer forma de propina ou de suborno, ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil.

O que é vantagem indevida?

Vantagem indevida compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou dada a um agente público brasileiro ou estrangeiro, a um parente de agente público, a uma terceira pessoa relacionada ao agente público, em troca de benefício ou expectativa de benefício para si próprio ou para quaisquer das Empresas. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, e pode vir a incluir, dependendo das circunstâncias, por exemplo, presentes, refeições, ofertas de emprego, entre outros.

Quem é considerado parente?

Para todos os fins deste Código, são considerados parentes de uma pessoa: os seus ascendentes e descendentes em linha reta, os seus irmãos, o seu cônjuge ou companheiro(a), seus cunhados, e também os ascendentes e descendentes em linha reta de seu cônjuge ou companheiro(a).

A íntegra da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como “Lei Anticorrupção” do Brasil, está disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

3.2

CONFLITO DE INTERESSES

Os Integrantes devem contribuir para um ambiente livre de conflito de interesses, sendo proibidas a realização de negócios e/ou a tomada de decisões em face de potencial conflito de interesses. Sempre que objetivos ou interesses particulares puderem influenciar qualquer ação ou decisão de seus profissionais de forma a agirem em desacordo com os valores ou interesses da Empresa, consulte previamente seu gestor ou a Área de Compliance. Da mesma forma, sempre que tomar ciência de situações em que tenha havido conflito de interesses, informe ao seu gestor ou à Área de Compliance.

Nesse sentido, os Integrantes não devem exercer atividades, remuneradas ou não, em organizações que (i) tenham objetivos conflitantes com as diretrizes e os princípios estabelecidos neste Código ou (ii) tenham relação comercial com qualquer Empresa, e cuja contratação pelo Grupo Globo seja de responsabilidade direta ou indireta do Integrante em questão, ou ainda que, por outros motivos, possa configurar conflito de interesses.

É vedado a qualquer Integrante usar a visibilidade ou o prestígio do Grupo Globo, assim

como seu cargo ou função para influenciar alguém ou obter vantagem pessoal, seja patrimonial ou de outra natureza.

3.2.1 FORNECEDORES

Não são permitidos aos Integrantes vínculos societários com fornecedores cuja contratação pelo Grupo Globo seja de sua responsabilidade direta ou indireta ou ainda que, por outros motivos, possa configurar conflito de interesses. Igualmente, é vedada a contratação de fornecedores que tenham, entre seus sócios ou gestores envolvidos na contratação, parente do Integrante responsável direto ou indireto por tal contratação.

Exceções deverão ser submetidas à avaliação do Presidente do Grupo Globo.



Os integrantes têm a obrigação de evitar situações em que seus interesses pessoais sejam opostos aos objetivos do Grupo Globo. Caso você venha a se encontrar em uma situação desse tipo, informe imediatamente ao seu gestor.

3.3

CONTABILIDADE E AUDITORIA

3.3.1 REGISTROS

Os registros contábeis devem refletir de forma completa e precisa as operações das Empresas.

Os Integrantes devem sempre efetuar julgamentos contábeis de forma fundamentada, valendo-se de conceitos técnicos modernos e da análise dos principais impactos decorrentes.

A garantia de registros comerciais, operacionais e financeiros exatos e completos é responsabilidade de todos os Integrantes, não apenas uma tarefa dos profissionais dos setores de Contabilidade e Finanças.

Deste modo:

» Confirme a exatidão de todos os registros financeiros e comerciais das Empresas. Isso inclui não só as contas financeiras, mas também outros registros, como, por exemplo, eventuais relatórios de qualidade, relatórios de horas de trabalho, relatórios de despesas e pedidos, como, por exemplo, formulários de reivindicação de benefícios.

» Sempre registre e classifique as transações no período contábil apropriado e na conta e no

departamento corretos. Não atrase nem acelere o registro de receitas ou despesas para atingir objetivos de orçamento.

» Lembre-se de que os orçamentos e balanços devem ser suportados pela documentação apropriada e correta.

» Certifique-se de que todos os relatórios para as autoridades fiscais são claros, precisos e entregues pontualmente.

» Nunca falsifique nenhum documento.

» Assegure-se de que os registros contábeis refletem as operações efetivamente realizadas.

» Busque sempre os legítimos objetivos da Empresa, nos limites da lei, mas nunca permita iniciativas com intenção deliberada de sonegar impostos ou burlar as leis ou normas fiscais e monetárias aplicáveis.

Pagamentos devem ser feitos apenas à pessoa física ou empresa que realmente forneceu as mercadorias ou os serviços correspondentes e no país do fornecedor (onde ele mantém seus negócios ou onde a mercadoria foi vendida

ou os serviços prestados), a menos que o fornecedor tenha legitimamente negociado suas Contas a Receber para outra entidade, com a autorização do Grupo Globo, quando exigida contratualmente.

3.3.2 AUDITORIA

Os Integrantes devem atender aos auditores independentes com presteza e transparência, garantindo o acesso a todos os registros, documentos e demais informações necessárias à condução das auditorias, evitando situações de conflito de interesses.

3.4 FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS PARCERIAS

Para realizar negócios com segurança, o Grupo Globo deve tomar decisões com fundamento em informações precisas e de qualidade. Os Integrantes que participarem de processos de fusões, aquisições, reestruturações societárias ou de estabelecimento de parcerias, deverão ser diligentes na verificação de cometimento

de irregularidades ou atos ilícitos e apurar se há evidências de vulnerabilidade nas empresas e nos agentes envolvidos. Caso você venha a se deparar com uma situação desse tipo, informe imediatamente ao seu gestor ou à Área de Compliance do Grupo Globo.

A large, stylized number '4' in a light blue color, positioned in the upper left quadrant of the page. The background features a complex geometric pattern of diagonal stripes in various shades of blue and white.

RESPONSABILIDADE
COM AS PESSOAS

4.1 RESPEITO E VALORIZAÇÃO

Respeitamos e reconhecemos as contribuições de cada Integrante do Grupo Globo e os tratamos com lealdade e honestidade.

A seleção e avaliação do desempenho dos Integrantes, inclusive para fins de progressão na carreira, devem ter por base suas qualificações para o trabalho a ser executado e os resultados obtidos, bem como as necessidades atuais e

futuras da área em que atuam. No ambiente de trabalho e na relação entre os Integrantes não é permitida a discriminação com base em características, tais como: raça, sexo, religião, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade ou deficiência física.

Apoiamos e obedecemos às leis que proíbem a discriminação.

4.2 RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

A contribuição de cada indivíduo para as atividades do Grupo Globo só se dará plenamente e só poderá ser corretamente avaliada quando existir respeito, confiança e dignidade no seu ambiente de trabalho. O respeito ao próximo é uma premissa levada a sério pelas Empresas.

Comportamentos abusivos, como assédio moral e sexual ou outras formas de abuso de poder,

bem como ameaças de agressões ou agressões, físicas ou verbais, entre integrantes ou terceiros, não serão tolerados em hipótese alguma. Assim, o Grupo Globo encoraja o reporte de tais atos à área de Recursos Humanos ou à Ouvidoria.

4.3

CONTRATAÇÕES DE PARENTES

Salvo com autorização expressa do Presidente do Grupo Globo, os Integrantes não podem ser parentes de seus subordinados diretos ou indiretos, na sua linha de comando. No caso específico dos talentos artísticos, contratados sob qualquer forma, que se enquadrem na situação acima, a aprovação em questão deverá ser do executivo em posição hierárquica mais elevada abaixo do Diretor-Geral da Empresa, a que se reportem direta ou indiretamente os

parentes, ou do próprio Diretor-Geral da Empresa, caso a hipótese envolva um dos seus executivos mais graduados da área artística.

As disposições acima se aplicam tanto a novas contratações quanto às equipes atuais. Em qualquer caso, as contratações devem sempre observar os processos de recrutamento e seleção das áreas responsáveis na Empresa em questão (Capital Humano/RH).

4.4

ATIVIDADES POLÍTICAS

O Grupo Globo preza e respeita as convicções políticas de todos os seus Integrantes.

Visando a conservar a harmonia no ambiente de trabalho e a posição de isenção do Grupo Globo, o Integrante que deseje se engajar em atividades políticas deve fazê-lo em sua esfera pessoal, sem

qualquer tipo de associação com suas atribuições no âmbito do Grupo Globo.

As atividades políticas dos Integrantes devem ser exercidas fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, sem a utilização de quaisquer recursos do Grupo Globo, sendo

proibida qualquer forma de divulgação de propaganda política nas instalações ou em qualquer propriedade do Grupo Globo.

O mesmo se aplica a todos os prestadores de serviços, quando no exercício de suas atividades nas dependências das Empresas.

Em nenhuma hipótese, Integrantes poderão usar o nome ou recursos do Grupo Globo ou de quaisquer de suas Empresas, programas ou personagens de suas obras em atividades político-partidárias.

Devem ainda ser observadas as normas dos veículos de comunicação do Grupo Globo sobre temas eleitorais, especialmente quanto à sua programação durante o período eleitoral.

4.4.1 DOAÇÕES

Doações com natureza política, para candidatos ou partidos políticos, realizadas por Integrantes em sua esfera pessoal, não poderão ser feitas em nome da companhia e não deverão ter como objetivo influenciar qualquer ação ou decisão dos beneficiados ou de terceiros a eles relacionados.

O Grupo Globo não se envolve em atividades político-partidárias.

Atividades políticas só podem ser exercidas por seus Integrantes em sua esfera pessoal e em nenhuma hipótese pode ser utilizado o nome de nossas Empresas.


4.5

SAÚDE E SEGURANÇA

O Grupo Globo mantém atenção constante à saúde e à segurança de seus Integrantes e, por isso, estabelece regras para sua proteção em todas as suas atividades. É, portanto, dever de todos cumprir e zelar para que as normas de saúde e segurança do trabalho sejam observadas por todos os Integrantes.

4.5.1 PORTE DE ARMAS

O porte de armas dentro das instalações das Empresas do Grupo Globo é permitido exclusivamente aos profissionais de segurança devidamente treinados. Os demais integrantes não poderão portar qualquer tipo de arma nas dependências da Empresa ou em atividades a ela relacionadas.



5

RESPONSABILIDADE
COM NOSSO
PATRIMÔNIO E
NOSSO NOME

5.1

O BOM USO DOS BENS

O uso de bens e recursos do Grupo Globo, tais como computadores e celulares corporativos, colocados à disposição de seus Integrantes, deve ser feito de modo responsável e consciente, prioritariamente para fins profissionais e jamais em conflito com os objetivos do Grupo ou com as disposições deste Código.

Para zelar pelo bom estado e uso de todos os bens de sua propriedade, o Grupo Globo usa de mecanismos de proteção e práticas de auditoria.

O Grupo Globo estabelece, ainda, que é responsabilidade de cada Integrante assegurar o bom uso dos bens, não sendo permitido:

» Usar o acesso corporativo à Internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos do Grupo Globo para negócios externos ou atividades ilegais, antiéticas ou inadequadas ao ambiente de trabalho, tais como jogos de azar, pornografia, uso de programas piratas, violação de direito autoral ou propriedade intelectual, ou qualquer prática de crime, ficando ressalvados os casos autorizados de acesso necessário, em virtude das atribuições

profissionais exercidas pelo Integrante na respectiva Empresa.

» Usar o acesso corporativo à Internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos do Grupo Globo em desacordo com as respectivas políticas de segurança da informação e de uso de redes sociais adotadas pelas Empresas.

» Usar relatórios internos ou informações do Grupo Globo em benefício próprio ou para favorecer terceiros.

» Usar bens do Grupo Globo em benefício próprio, salvo quando se tratar de benefício regularmente concedido em virtude de sua relação de trabalho com a Empresa.

» Usar suas ferramentas de trabalho, e-mail corporativo, marcas ou outros símbolos da Empresa para obter vantagem pessoal, seja patrimonial ou de outra natureza.

Aparelhos de comunicação e recursos de TI são ferramentas de trabalho do Grupo Globo e como tal estão submetidos a controle e auditoria.



As senhas de computador são pessoais e sigilosas. Você é responsável por todos os acessos e usos que forem feitos com sua senha.

São exemplos de bens de propriedade do Grupo Globo:

- » Recursos financeiros e verbas orçamentárias das Empresas;
- » Bens de propriedade intelectual, marcas, patentes e domínios registrados;
- » Produtos, formatos e produções de áudio e vídeo;
- » Informações não públicas dos negócios do Grupo Globo, conforme definido no item 5.2;
- » Relatórios e documentos internos;
- » Veículos e instalações;
- » Bens materiais e utensílios de escritório;
- » Obras de arte do acervo do Grupo Globo ou que integrem quaisquer de suas instalações, escritórios ou locais de trabalho;

- » Ingressos para seus próprios eventos;
- » Ingressos de eventos de terceiros adquiridos ou recebidos;
- » Equipamentos em geral;
- » Aparelhos de comunicação, telefones, smartphones, tablets e similares, servidores, computadores, softwares;
- » Bens imóveis.

5.2

O CUIDADO COM NOSSAS INFORMAÇÕES

As informações não públicas do Grupo Globo não devem ser divulgadas a pessoas de fora do Grupo Globo, salvo quando tal divulgação for necessária, no interesse do Grupo Globo, e devidamente autorizada por executivo investido de poderes para tanto. Internamente, tais informações só devem ser compartilhadas entre Integrantes autorizados a recebê-las.

Os Integrantes têm o dever de proteger e resguardar todas as informações não públicas concernentes ao Grupo Globo e seus negócios, mesmo após o término do vínculo empregatício, do relacionamento comercial ou institucional.

Arquivos eletrônicos ou mesmo documentos impressos e suas cópias devem ser armazenados em local seguro e seu compartilhamento deve ocorrer, ainda que no ambiente de trabalho do Grupo Globo, apenas entre aqueles que legitimamente devam ter acesso a eles.

Adicionalmente, os integrantes devem respeitar a propriedade intelectual da Empresa.

O que são informações não públicas?

Para os fins deste Código, informações não públicas compreendem quaisquer informações que as Empresas do Grupo Globo não tenham revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público, podendo incluir, por exemplo: informações relacionadas a seus contratos, criações, lançamentos de novos conteúdos, programas, formatos ou canais, roteiros, capítulos de novelas, imagens de gravações, mudanças administrativas importantes, remunerações de executivos e talentos, parcerias, fusões e aquisições, planos estratégicos e comerciais, dados financeiros, preços, propostas comerciais e custos de produtos e serviços.

5.3

IMAGEM E MARCAS

O valor da imagem do Grupo Globo é fruto de nosso trabalho e de nossa credibilidade. Cabe a cada Integrante preservar esta imagem, bem como zelar pela proteção de nossas marcas.

Isso significa ter atitudes condizentes com nossos valores e adotar as seguintes posturas em nosso cotidiano:

- » Referir-se ao Grupo Globo ou seus Integrantes sempre de forma respeitosa.
- » Não utilizar as marcas do Grupo Globo fora de suas atribuições profissionais.
- » Interagir com clientes e com outras organizações sempre de forma profissional.
- » Utilizar os uniformes da Empresa e portar nossas marcas com responsabilidade.
- » Não se utilizar do cargo nem das prerrogativas da função, fora do âmbito da sua relação com o Grupo Globo, visando obter benefícios pessoais.
- » Informar ao seu gestor qualquer situação em que haja mau uso de nossas marcas e prejuízo à nossa imagem.

5.4

REDES SOCIAIS

O Grupo Globo espera que a presença dos Integrantes nas redes sociais seja pautada pelo respeito ao próximo e pela civilidade, observando a legislação vigente.

A utilização de informações do Grupo Globo nas redes sociais está sujeita às disposições do item 5.2 deste Código.

A criação de perfis nas redes sociais em nome das Empresas do Grupo Globo obedecerá as regras estabelecidas por cada Empresa.

A menção a outros Integrantes nos perfis pessoais deve ocorrer de forma respeitosa.

6

A CONSTRUÇÃO
DE RELAÇÕES
SAUDÁVEIS

6.1.1 PROIBIÇÃO DE OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA

Os Integrantes estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem indevida a agente público (conforme definido neste Código) ou a terceiro a ele relacionado, visando à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento.

Por favorecimento entende-se qualquer tentativa de influenciar ato ou decisão do agente público em sua capacidade oficial, como, por exemplo, a emissão de licenças ou autorizações públicas, o desembaraço alfandegário, a assinatura ou prorrogação de contratos com entes públicos, a atuação em fiscalizações, a tomada de decisão sobre a aquisição de espaços publicitários, dentre outros.

O que é agente público?

Para os fins deste Código, agente público é qualquer pessoa que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (i) exerça uma função pública; (ii) trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público federal, estadual ou municipal,

brasileiro ou estrangeiro; (iii) trabalhe ou exerça um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo Governo; (iv) represente ou exerça um cargo em um partido político; ou (v) seja candidato a cargo político.

São exemplos de agente público:

» Fiscais e agentes do Governo;

» Guardas e policiais municipais, estaduais, federais ou militares;

» Bombeiros e militares das Forças Armadas;

» Ministros, desembargadores, juízes, procuradores, promotores e defensores;

» Presidentes, governadores e prefeitos;

» Senadores, deputados federais e estaduais e vereadores;

» Funcionários públicos em geral, concursados ou não;

» Notários ou tabeliães e oficiais de registros ou registradores públicos;

» Empregados, membros ou representantes em geral de empresas estatais e sociedades de economia mista, tais como: Petrobras, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios, Furnas, Eletrobrás etc.;

» Funcionários, membros e representantes em geral de autarquias e fundações, tais como: CADE, CVM, BACEN, BNDES, IBAMA, FUNAI etc.;

» Funcionários, membros e representantes em geral de agências reguladoras, tais como: Anatel, Ancine, Aneel, Anvisa etc.

6.1.2 PRESENTES E CORTESIAS PARA AGENTES PÚBLICOS

Em nenhuma hipótese, benefícios ou cortesias podem ser oferecidos ou concedidos a agentes públicos e seus parentes ou a terceiros agindo em seu nome, com o objetivo de influenciar decisões do poder público em favor de interesses do Grupo Globo.

Independentemente do propósito de influenciar decisões, não serão oferecidos ou concedidos benefícios, vantagens, presentes, refeições, viagens e hospedagens, quando tais despesas forem em valor excessivo, fora de parâmetros socialmente aceitáveis ou não guardem conexão com as atividades oficiais do agente público. O mesmo se aplica a descontos fora da prática

comercial de mercado e oferta de emprego para parentes de agentes públicos.

Presentes e brindes, viagens, hospedagens e ingressos, ainda que observadas as disposições do parágrafo anterior, somente serão ofertados ou pagos a agentes públicos caso o recebimento desses benefícios ou cortesias não contrarie as normas éticas da respectiva instituição pública da qual o agente em questão faça parte.

Não são considerados benefícios e cortesias viagens, hospedagens, ingressos e hospitalidades concedidos por Empresa para um ente público, que, de maneira transparente, integrem o rol de contrapartidas previstas em contrato celebrado entre o ente público e a Empresa.

6.1.3 PRESENTES E BRINDES

Presentes e brindes para agentes públicos somente poderão ser oferecidos desde que cumpram todos os seguintes requisitos:

- » Não tenham como objetivo influenciar suas decisões;
- » Sejam oferecidos para agentes públicos em circunstâncias razoáveis, socialmente aceitáveis, e, sempre que possível, contendo a logomarca corporativa da Empresa ou do Grupo Globo;
- » Tenham valor modesto, que não ultrapasse o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por agente, ou outro limite de menor valor, quando houver tal previsão em lei ou regulamento aplicável ao agente público em questão, e não sejam frequentes; e
- » Pagamento ou ofertas de pagamento para agentes públicos em dinheiro ou equivalente, como, por exemplo, cartões de presente ou cartões pré-pagos, são proibidos.

Se o presente ou brinde ultrapassar o limite de valor mencionado acima, o Diretor-Geral da Empresa deverá ser consultado e, caso autorize a oferta do brinde, deverá informar o fato à Área de Compliance do Grupo Globo.

6.1.4 REFEIÇÕES, VIAGENS E HOSPEDAGENS

Pagamentos de refeições para agentes públicos que não violem as regras de cortesias deste Código serão permitidos se em valor, periodicidade e circunstâncias razoáveis, dentro de parâmetros socialmente aceitáveis e de forma não ostentatória.

Também é permitido o pagamento de viagens, hospedagens e despesas de alimentação para agentes públicos dentro do desenvolvimento normal dos negócios e atividades do Grupo Globo ou para participação deles em eventos, como, por exemplo, para fins de demonstração de produtos do Grupo Globo, novas tecnologias relacionadas aos nossos negócios e para o debate de questões de interesse público referentes às áreas de atuação do Grupo Globo, desde que sejam, cumulativamente:

- » Justificáveis em razão do cargo ou função ocupada pelo agente público; e
- » Realizadas com transparência e formalidade, devendo sempre ser observadas as demais disposições deste Código.

6.1.5 INGRESSOS E HOSPITALIDADES

É permitido convidar agentes públicos para eventos realizados diretamente, em parceria pelas Empresas do Grupo Globo, ou cujos direitos de transmissão sejam de sua titularidade, desde que para fins institucionais ou com o propósito de divulgação desses eventos, observadas as demais disposições deste Código.



Presentes, viagens e refeições podem representar algo de valor para quem recebe. Por esse motivo, é importante evitar situações em que eles possam influenciar, ou parecer influenciar, decisões que sejam do interesse do Grupo Globo.

6.1.6 VISITAS ÀS INSTALAÇÕES DO GRUPO GLOBO

Visitas aos endereços do Grupo Globo são permitidas para fins institucionais no desenvolvimento normal dos negócios e atividades do Grupo Globo, devendo sempre ser observadas as disposições deste Código.

6.1.7 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

PARA ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

O Grupo Globo compreende a importância de seu papel na sociedade. Desta forma, é permitido às suas Empresas contratar patrocínios ou fazer doações para entidades não governamentais de reconhecida idoneidade, desde que não tenham como objetivo influenciar decisões de agentes públicos e sigam o fluxo regular de aprovações em cada Empresa.

PARA CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

Não é permitido às Empresas realizar patrocínios e doações de natureza política, para candidatos ou partidos políticos ou associações a eles vinculadas.

6.1.8 FISCALIZAÇÕES

É dever de todos os Integrantes atender corretamente às fiscalizações conduzidas por autoridades competentes nas Empresas, colaborando com o agente público em seu trabalho.

6.2

RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS E TERCEIROS

Todos os Integrantes envolvidos nas contratações de parceiros de negócio e terceiros são responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições deste Código e deverão zelar para que as contrapartes escolhidas tenham boa reputação no mercado e também respeitem as regras do Código.

Para os fins deste Código, são considerados “terceiros” quaisquer prestadores de serviços, consultores, fornecedores, distribuidores, corretores, agentes, intermediários ou representantes, inclusive os que atuem em nome do Grupo Globo.

No caso de contratações de intermediários que tenham interação com o poder público, a seleção deverá ser ainda mais minuciosa, com supervisão constante do trabalho executado.

Os terceiros que celebrarem contratos com as Empresas deverão assumir a obrigação contratual de respeitar a legislação anticorrupção aplicável, assim como as Regras para Terceiros, ou seguir regras próprias, similares às dispostas neste Código.



Selecione, com máximo cuidado, os parceiros comerciais e exija que terceiros que venham a representar o Grupo Globo conduzam suas atividades em estrito respeito às diretrizes deste Código.

6.2.1 PRESENTES E CORTESIAS PARA PARCEIROS COMERCIAIS PRIVADOS

No relacionamento com parceiros comerciais também devemos sempre agir com ética e integridade, evitando quaisquer situações que possam ser ou parecer atos de corrupção. São considerados parceiros comerciais privados os sócios, empregados ou representantes de empresas privadas com as quais o Grupo Globo conduza ou tenha a intenção de ter negócios.

Não é permitido pagamento ou recebimento de quaisquer valores que não estejam expressamente previstos em contrato.

Devem ser evitados presentes e brindes de valor elevado, viagens e refeições que não sejam justificáveis em razão do negócio ou socialmente

aceitáveis e que não estejam de acordo com as melhores práticas utilizadas no mercado.

Não são considerados benefícios indevidos viagens, hospedagens, ingressos, convites e hospitalidades, usufruídos por parceiro comercial privado, que, de maneira transparente, integrem o rol de contrapartidas previstas em contrato celebrado entre o parceiro comercial privado e a Empresa ou ocorram no desenvolvimento normal dos negócios e atividades do Grupo Globo ou para participação dos parceiros em eventos, como, por exemplo, para fins de demonstração de produtos do Grupo Globo, novas tecnologias relacionadas aos nossos negócios ou para o debate de questões de interesse nas áreas de atuação do Grupo Globo, desde que sejam, cumulativamente:

- » Justificáveis em razão da relação do parceiro com o Grupo Globo; e
- » Realizadas com transparência e formalidade, devendo sempre ser observadas as demais disposições deste Código.

6.2.2 PRESENTES E CORTESIAS OFERECIDOS POR PARCEIROS COMERCIAIS

Os Integrantes podem receber presentes, brindes ou cortesias ofertados por parceiros comerciais ou potenciais parceiros comerciais, que não agentes públicos, desde que tais presentes, brindes e cortesias:

- » Não sejam de valor excessivo, fora de parâmetros socialmente aceitáveis.

» Estejam de acordo com as melhores práticas utilizadas no mercado.

» Não haja expectativa, por parte do ofertante, de obter qualquer tipo de vantagem do Grupo Globo, ou quando o recebimento do presente ou cortesia possa ter ou parecer ter impacto em decisões de negócios do Grupo Globo.

No caso de recebimento de presente ou brinde em desacordo com as condições deste Código, o presente deverá ser devolvido. Se a devolução não for possível, o recebimento deverá ser comunicado à Área de Compliance do Grupo Globo, que decidirá sobre a sua destinação, como, por exemplo, a doação para instituições de caridade.

Presentes de valor simbólico ou atribuídos como reconhecimento de uma relação comercial ou de excelência social, tais como troféus, comendas, estátuas, medalhas ou placas poderão ser aceitos, desde que não importem em pagamento em dinheiro ou equivalente.

Também não devem ser aceitos outros benefícios ou vantagens pessoais oferecidos pelo parceiro comercial, tais como descontos fora do padrão praticado pelo parceiro.

Descontos em produtos ou serviços do parceiro comercial somente poderão ser aceitos quando parte integrante de um acordo entre as Empresas e este parceiro comercial.

6.3

RELAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS DE CLASSE

O Grupo Globo não autoriza que associações atuem em seu nome na defesa de interesses ilegais ou ilegítimos.

Somente serão observadas pelo Grupo Globo as decisões tomadas por associações, nacionais ou internacionais, das quais as Empresas sejam formalmente associadas, e que tenham sido

tomadas pelos respectivos órgãos deliberativos competentes e dentro do limite dos estatutos dessas associações e da Lei.

Adicionalmente, vale ressaltar que somente as pessoas formalmente autorizadas pelas respectivas Empresas poderão representar o Grupo Globo junto a associações ou sindicatos de classe.

6.4

RELAÇÃO COM CLIENTES

A relação que estabelecemos com cada cliente deve estar fundamentada em nossos valores e alinhada ao padrão de excelência que cultivamos. Devemos sempre fornecer informações precisas e orientá-los quanto aos produtos que oferecemos e os serviços que ofertamos.

Prestar um bom atendimento a nossos clientes compreende respeitar contratos, observar prazos e condições negociadas, além de manter a confidencialidade quanto a valores, projetos ou estratégias de negócio que conosco tenham sido compartilhadas.

6.5

RELAÇÃO COM CONCORRENTES

Preservar a competição entre concorrentes e proibir práticas restritivas à livre concorrência é o intuito da legislação brasileira de defesa da concorrência, assim como de muitas legislações ao redor do mundo.

O Grupo Globo acredita que todos se beneficiam de um mercado livre, justo e aberto e se compromete a cumprir a legislação concorrencial.

Os Integrantes devem respeitar o trabalho de concorrentes, não fazendo, por exemplo, afirmações sabidamente enganosas sobre seus produtos e serviços.

A large, stylized blue number '7' is positioned on the left side of the page. The background features a complex geometric pattern of overlapping diagonal stripes in various shades of blue, creating a sense of depth and movement.

GESTÃO
DO CÓDIGO
DE ÉTICA E
CONDUTA

7.1

ESTRUTURA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance do Grupo Globo será gerido de forma corporativa para todo o Grupo Globo, através de uma área dedicada, que trabalhará em parceria com as Empresas e que possuirá uma equipe e parceiros aptos a conduzir esse processo com a devida segurança e independência (“**Área de Compliance**”).

Cada uma das Empresas deverá apoiar e dar o suporte necessário às atividades da Área de Compliance.

O Grupo Globo constituiu o Comitê de Auditoria e Compliance, que responde diretamente ao

Conselho de Administração do Grupo Globo e ao qual será subordinada a Comissão de Ética e Conduta do Grupo Globo (“**Comissão de Ética e Conduta**”). A Comissão de Ética e Conduta será composta por 3 (três) membros, todos integrantes da alta administração do Grupo Globo e se reunirá periodicamente.

A estrutura e o funcionamento do Comitê de Auditoria e Compliance e da Comissão de Ética e Conduta são regulados por seu Regimento Interno.

7.2

RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DE AUDITORIA E COMPLIANCE E DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Serão de responsabilidade do Comitê de Auditoria e Compliance e da Comissão de Ética e Conduta todas as ações relacionadas ao monitoramento e tratamento das questões de conduta do Grupo Globo, tais como:

» Promover, de forma direta ou indireta, a disseminação das diretrizes deste Código junto aos Integrantes, parceiros, fornecedores e clientes do Grupo Globo, sem prejuízo do disposto no item 7.4;

» Garantir o perfeito funcionamento dos canais de comunicação e a confidencialidade dos relatos recebidos;

» Esclarecer os dilemas éticos e dúvidas de interpretação deste Código;

» Avaliar tendências de Compliance e recomendar as ações necessárias; e

» Avaliar os casos de violação ao Código, bem como elaborar pareceres e deliberar sobre o tema.

7.3

OUVIDORIA

O Integrante do Grupo Globo que tiver conhecimento de qualquer violação aos princípios, diretrizes e normas deste Código, bem como dúvidas sobre sua aplicação, deverá comunicar o fato ou formular sua dúvida por meio da Ouvidoria, disponível por telefone **0800 251 2021** ou pela Internet, através do site www.ouvidoriagrupoglobo.com.br.

Os relatos recebidos serão analisados pelos órgãos da estrutura de Compliance do Grupo Globo, e, sempre que for o caso, serão submetidos à Comissão de Ética e Conduta.



O uso da Ouvidoria para comunicação de informações que o usuário sabe que não são verdadeiras constitui violação deste Código.

As comunicações podem ser feitas anonimamente. Caso você deseje se identificar, será mantido sigilo sobre sua identidade.

Não será permitida nenhuma forma de retaliação contra um Integrante do Grupo Globo pelo fato de ter realizado comunicado à Ouvidoria sobre fatos contrários às diretrizes deste Código de que tenha conhecimento.



Todos nós temos a obrigação de sustentar os valores éticos e a reputação do Grupo Globo. Se você observar um fato ou conduta não condizente com este Código, manifeste-se através da Ouvidoria. Saiba que você poderá fazer relatos ou consultas via Ouvidoria sobre QUAISQUER questões ou temas abordados neste Código.

7.4

DISSEMINAÇÃO DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS A TERCEIROS

Os Integrantes se comprometem a informar a seus parceiros comerciais, clientes, fornecedores e agentes públicos com quem interagem sobre as normas e os princípios éticos aqui contidos, para que sejam praticados em toda a sua cadeia de negócios.

As Empresas, de acordo com este Código e alinhadas com a Área de Compliance, devem

desenvolver ferramentas apropriadas para a permanente disseminação do Código a todos os seus Integrantes.

Todas as informações sobre este Código e o programa de Compliance do Grupo Globo estão disponíveis no endereço eletrônico www.ouvidoriagrupoglobo.com.br.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Código entram em vigor na data de sua publicação e vigorarão por tempo indeterminado, devendo ser realizadas revisões periódicas no Código, de forma a atualizá-lo, garantindo sua contínua efetividade.

A revisão será proposta preferencialmente pela Comissão de Ética e Conduta ou pelo Comitê de Auditoria e Compliance e aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo Globo, sempre que necessário.

Qualquer crime praticado pelo Integrante no âmbito de sua relação com o Grupo Globo, mesmo que não expressamente previsto neste Código, será considerado violação a este Código.

As disposições deste Código serão levadas ao conhecimento de todos os Integrantes e terão seu cumprimento exigido de todos eles.

GRUP  **GLOBO**



www.ouvidoriagrupo Globo.com.br



0800 251 2021